



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

CRENCIAMENTO Nº 003/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2022
PROCESSO LICITATORIO Nº 109/2022

OBJETO RESUMIDO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

Endereço: Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios, Minas Gerais.

Retirada do edital: site: www.oratorios.mg.gov.br – Email: licitacao@oratorios.mg.gov.br
contato CPL – Telefone (31) 3876-9101- horário das 13 às 16:00

Data de apresentação para o credenciamento até dia 28/12/2022- às 09:00 horas.

PREAMBULO;

O MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.836.0001-88, isento de inscrição estadual, com endereço à Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios, Minas Gerais, por intermédio da Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 011/2022, torna público que fará realizar **Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimo consignado e/ou renovação aos Servidores integrantes dos quadros do poder Executivo Municipal.** As inscrições para o credenciamento deverão ser protocoladas junto ao setor de licitação sito a Rua Tabajara, 297 - Centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000, de acordo com as normas deste Credenciamento.

1. DO OBJETO

O objeto do presente é realizar o **Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimo consignado e/ou renovação aos Servidores integrantes dos quadros do poder Executivo Municipal**, com pagamento através de descontos em folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Oratórios, nas condições e características a seguir descritas:

1. PARA FINS DESTES EDITAL CONSIDERAM-SE:



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

- 1.1 Consignações Facultativas;
- 1.2 Consignante: Prefeitura Municipal de Oratórios/MG;
- 1.3 Consignados: Servidores ativos integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Oratórios/MG;
- 1.4 Margem consignável: 30% (trinta por cento) - valor máximo da soma mensal das consignações atribuídas a cada consignado;
- 1.5 Consignatária: pessoa jurídica de direito público destinatária dos créditos resultantes das consignações facultativas, em decorrência de relação jurídica estabelecida com o consignado, tais como:
 - a) Sindicatos e associações representativas de classe dos servidores;
 - b) Entidades fechadas, ou abertas, de previdência privada e seguradoras que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;
 - c) Entidades corretoras de planos de saúde e seguro de vida;
 - d) Clubes de seguros;
 - e) Instituições financeiras;
 - f) Cooperativas de crédito; e
 - g) Entidade aberta de previdência complementar, nos termos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.
- 1.6. **Entidades consignatárias:** Somente serão admitidas como entidades consignatárias:
 - a) Sociedades cooperativas de créditos, regidas pela Lei Federal n.º 5.764/71, devidamente registradas junto ao Banco Central do Brasil.
 - b) Instituições Financeiras públicas ou privadas.
 - c) Órgãos da Administração Pública direta e indireta instituídos pelo Poder Público de qualquer nível do governo.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. As empresas interessadas em participar do objeto do presente edital, deverão protocolar Carta Credencial, conforme modelo (ANEXO II) deste Edital, firmada pelo representante legal da instituição financeira, nos termos do seu Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, documento esse que obrigatoriamente deverá ser apresentado junto com a credencial para a comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante credenciado, solicitando credenciamento com os seguintes documentos em anexo, conforme a Lei Municipal nº 564/2020.

2.2. – A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos listados no item 3 deste edital.

2.3. Se a instituição financeira satisfizer todos os requisitos do edital de credenciamento, será efetivado o termo de credenciamento com a instituição financeira credenciada e o Município.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

2.4. A participação neste credenciamento implica na aceitação integral, irretratável e irrestrita das condições estabelecidas neste edital, não sendo aceitável quaisquer alegações de desconhecimento na Norma Editalícia que rege esse processo

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

Para fins do credenciamento as entidades interessadas deverão apresentar à Prefeitura Municipal de Oratórios/MG, original ou cópia autenticada da seguinte documentação:

- a) Prova do registro, arquivamento ou inscrição, na Junta Comercial, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou em repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como, da ata de eleição e do termo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);
- c) Alvará de funcionamento atualizado com endereço completo ou documento equivalente, inclusive relativamente a filiais e a sucursais mantidas no Município;
- d) Certificado de regularidade do FGTS;
- e) Certidão de regularidade relativa à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT).
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Positiva, com efeitos negativos;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante: Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva, com efeitos negativos;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal em certidão única, abrangendo todos os tributos federais e as contribuições sociais / previdenciárias, consoante as disposições previstas na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014 alterada pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.821 de 17/10/2014;
- i) Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (site: www.caixa.gov.br);
- j) Carta patente expedida pela SUSEP, Portaria do Ministério da Fazenda ou documento que venha a substituí-las, no caso das entidades previstas nas letras “c”, “d” e “e” do subitem 2.5 deste Edital, que operem com seguro de vida, renda mensal e seguro de vida em grupo, e autorização do Banco Central do Brasil para linha de crédito pessoal, no caso das entidades previstas nas letras “f” e “g” do subitem 2.5 deste Edital.

3.1 Para participar do Chamamento Público, as instituições interessadas deverão apresentar envelope lacrado e identificado com a inscrição externa conforme modelo abaixo, endereçado a Comissão Permanente de Licitações, a documentação exigida no



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

item 4, com a solicitação de credenciamento conforme ANEXOII, a ser protocolado junto no setor de licitações da prefeitura de Oratórios/MG.

- 3.2** Indicar um representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), constando da procuração poderes para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- 3.3** Análise da documentação apresentada será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações, e por técnicos por ela designados para auxiliar nos serviços. O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação:

REF.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2022
MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS/MG.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO
EMPRESA:
CNPJ:XX.XXX.XXX/XXXX-XX
ENDEREÇO:
E-MAIL:
FONE:

4. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA O CREDENCIAMENTO

- 4.1** Disponibilização do Edital: o presente edital será disponibilizado no site <https://www.oratorios.mg.gov.br/>
- 4.2** Local para envio da documentação: Setor de Licitações: Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35.439-000.
- 4.3** Formas de recebimento da documentação: enviar por correspondência (correios) ou entregar no endereço constante no PREAMBULO deste Edital, no horário compreendido entre as 07:30 às 11:00 e das 13:00 às 16:00
- 4.4** Apresentação dos documentos necessários para o credenciamento, especificados no item 3, poderão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Oratórios, no endereço e prazo constantes do preâmbulo, deste Edital.

5. DA CONFIRMAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

- 5.1** Após o recebimento da Carta Credencial juntamente com a documentação exigida no item 3 deste Edital, a Comissão de Análise, validará o credenciamento, caso toda a documentação estiver completa e válida, as empresas CONSIGNATÁRIAS estarão aptas a assinar o Contrato de Credenciamento (Anexo IV), ficando assim autorizadas a



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

oferecer serviços consignados a servidores integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Oratórios/MG.

6. DA VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

- 6.1 A validade do credenciamento será de 1(um) ano, tendo a necessidade de renovação no mês de aniversário do 1º credenciamento (data de vencimento do Contrato de Credenciamento).
- 6.2 Vencida a validade do credenciamento de uma CONSIGNATÁRIA, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação, até que esta efetue novo credenciamento.
- 6.3 As CONSIGNATÁRIAS que já atuam no Município de Oratórios/MG. terão que realizar um novo credenciamento, caso contrário, terão suspensas as suas autorizações para novas consignações, permanecendo apenas os serviços de repasse das consignações já efetivadas até o prazo de sua quitação.

7. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 7.1 As Instituições Financeiras interessadas poderão recorrer das deliberações da Comissão, obedecendo aos prazos e condições a seguir estabelecidas:
 - a) Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao Setor de Protocolos ou encaminhadas pelo email licitacao@oratorios.mg.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do credenciamento.
 - b) Recurso administrativo, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido à própria Comissão Permanente de Licitações, fundamentando as razões do recurso, obedecido ao prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da data da ciência formal da deliberação questionada.
 - c) No prazo de 5 (cinco) dias úteis a Comissão poderá rever a deliberação questionada ou mantê-la, motivando a manutenção da decisão.
 - d) Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem aos requisitos indicados neste subitem.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

8.1 Abrir linha de crédito aos Servidores públicos municipais ativos, para empréstimo pessoal com consignação em folha de pagamento, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre a data de pagamento do servidor.

8.2 Receber mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos consignados realizadas pelos Servidores Públicos do município através de transferência bancária do MUNICÍPIO para a CREDENCIADA.

8.3 Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimo de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária.

8.4 Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos servidores públicos municipais ativos, observando sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos consignados.

8.5 Formalizar as operações de empréstimos consignado com cada servidor público municipal ativo, obtendo e observando a documentação necessária para tal.

8.6 Enviar, mensalmente ao MUNICÍPIO até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo pessoal realizado pelos Servidores Públicos do MUNICÍPIO.

8.7 Receber do MUNICÍPIO informações de retorno até o dia 20 (vinte) de cada mês contendo a identificação das matrículas dos servidores públicos municipais ativos que possuem ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pela credenciada.

8.8 Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito consignado vinculadas a este termo, destinado aos Servidores públicos municipais ativos do município de Oratórios.

8.9 Divulgar, junto aos Servidores públicos municipais ativos a linha de empréstimo com consignação em folha de pagamento.

8.10 É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o MUNICÍPIO.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

8.11 Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas conforme contratado com o respectivo Servidor público ativo, da Administração Direta, autarquias e Fundações do Município de Oratórios informando ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES.

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no edital, erros ou atrasos no cumprimento do serviço e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao prestador de serviço as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

III) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do serviço no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com o consequente descredenciamento, quando for o caso;

IV) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Prefeitura;

c) descumprimento de cláusula editalícia.

V) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Prefeitura promova sua reabilitação.

Parágrafo único: O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Oratórios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

10. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

A instituição financeira credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Administração Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a. As INSTITUIÇÕES poderão dirimir quaisquer dúvidas e/ou solicitar demais esclarecimentos a respeito deste EDITAL e seus anexos junto à Comissão Permanente de Licitações, através do telefone **(31) 3876-9101** ou por e-mail *licitacao@oratorios.mg.gov.br*, e estará disponível no site *www.oratorios.mg.gov.br*

b. O presente EDITAL, para sua plena eficácia, é composto pelos seguintes anexos:

I - Termo de referência

II- Modelo de Solicitação de Credenciamento

III-Declaração do Licitante.

IV- Minuta de Contrato

c. O presente EDITAL é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares, aplicáveis à matéria.

Oratórios/MG, 09 de dezembro de 2022.

Douglas Vinícios Apolinário
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO I- AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022 CREDENCIAMENTO Nº 003/2022

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1- JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o encerramento dos convênios firmados entre o Município e as instituições financeiras, cujo objeto era a concessão de empréstimo e / ou financiamento aos servidores públicos municipais integrantes da Administração direta do Município, com desconto em folha de pagamento, faz –se necessário a abertura de novo processo licitatório, para que se estabeleça novos contratos, cujo funcionamento seja autorizado pelo Banco Central do Brasil.

ITEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO
01	Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimo consignado e/ou renovação aos Servidores integrantes dos quadros do poder Executivo Municipal.	A administração fará o desconto mensal na folha do servidor que contratar empréstimo com a instituição financeira, mediante informação escrita enviada ao Departamento de Pessoal, pelo credenciado, até o dia 15 (quinze) de cada mês. A Administração efetuará o repasse em até 03 (três) dias úteis após a realização do desconto.

2 – DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimo consignado e/ou renovação aos Servidores integrantes dos quadros do poder Executivo Municipal;

3 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As operações formalizadas com as Instituições Financeiras credenciadas obedecerão, as seguintes condições:

3.1.1 - Os empréstimos e ou renovações concedidas serão formalizados por intermédio das Instituições Financeiras credenciadas;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

3.1.2 - O Servidor com vínculo de trabalho formalizado e vigente, deverá procurar a entidade consignatária devidamente credenciada junto ao município de Oratórios, para solicitar o empréstimo e/ou renovação;

3.1.3 - Prazos de pagamento: As Instituições Financeiras deverão disponibilizar ao consignatário a possibilidade de pagar o empréstimo consignado e/ou renovação em pelo menos, até 60 meses.

3.1.4 - As Instituições credenciadas somente poderão conceder o empréstimo, após autorização da Prefeitura Municipal de Oratórios, por meio de Servidor (es) devidamente indicados pela Secretaria Municipal de Administração;

3.1.5 A Secretaria Municipal de Administração é quem definirá a margem consignável de cada Servidor, mediante análise da legislação legal em vigor e do comprovante mensal de pagamento do Servidor solicitante;

3.1.6 - Após acordado o empréstimo e ou renovação junto a Instituição Financeira, e mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, a Instituição deverá firmar contrato junto ao solicitante, devendo constar o valor emprestado e/ou renovado, a quantidade de parcelas e os respectivos valores que deverão ser descontados em folha de pagamento;

3.1.7 - As Instituições credenciadas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, relatório contendo os nomes de todos os Servidores, que deverão ter o desconto de empréstimo e ou renovação em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado, até o dia 15 (quinze) de cada mês, para que seja efetuado o desconto em folha;

3.1.8 - A Administração Municipal de Oratórios é exclusivamente a intermediária e gestora do processo de consignação de desconto em folha de pagamento dos servidores públicos.

3.1.9 - O município de Oratórios não será responsável, nem mesmo garantidor das obrigações financeiras assumidas pelos servidores públicos ativos, em decorrência da concessão de empréstimos consignados e/ou renovação em folha de pagamento pelas Instituições Financeiras credenciadas;

3.1.10 - O município de Oratórios fica isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto nos casos em que não se processar o pagamento por força de afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor, da folha de pagamento.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO II

“MODELO”

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº. 003/2022

A instituição financeira....., inscrita no CNPJ sob o nº....., sediada à,bairro, município de, por seu representante legal, vem por meio deste, solicitar o Credenciamento, junto ao Município de Oratórios/MG.

Oratórios/MG, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo do representante legal (com reconhecimento de firma)



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO III

DECLARAÇÃO

A (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ n.º
, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)

, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
e do CPF n.º _____, DECLARA que:

- a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- c) Aceita integral e irretratavelmente os termos do edital em epígrafe.
- d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data Assinatura do representante legal
N.º RG/CPF



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

ANEXO IV

Contrato n ____/2022
Processo n° xxx/2022
Credenciamento n xxx/2022

MINUTA CONTRATO

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CONTRATO DE Credenciamento de Instituições Financeiras, autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para concessão de empréstimo consignado e/ou renovação aos Servidores integrantes dos quadros do poder Executivo Municipal.

Que fazem, o Município de Oratórios/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.616.836.0001-88, isento de inscrição estadual, com endereço à Rua Tabajara, 297, Centro, Oratórios, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr....., brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG no SSP/MG, e do CPF no, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA (razão social), CNPJ/MF nº _____, com sede na Rua _____, nº. , Bairro _____, Oratórios/MG, através de seu representante legal Sr.(a) _____, portadora do CPF/MF _____, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato o presente credenciamento, tudo de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a contratação de empresas consignatárias, para oferecer serviços de empréstimos pessoais e/ou refinanciamento de empréstimos aos servidores integrantes dos quadros do Poder Executivo Municipal de Oratórios/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

A CONTRATADA, através do presente CONTRATO, obriga-se a prestar os serviços indicados na Cláusula Primeira, obedecendo às diretrizes previamente designadas pelo CONTRATANTE, enquanto as especificações do Edital de Credenciamento que deu origem ao presente instrumento.

§ 1º Não há estimativa inicial em relação a quantidade de serviços a serem realizados, portanto, obriga-se o CONTRATANTE a efetuar o pagamento tão somente das quantidades que efetivamente forem realizadas e comprovadas pela CONTRATADA mediante relatório de dados, de acordo com as demais regras do presente CONTRATO e do Edital de licitação correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não se excluindo ou reduzindo-se essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento do CONTRATANTE.

§ 1º - São de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do presente CONTRATO e a sua inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente CONTRATO.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, incorreções ou defeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência será de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia a publicação, em extrato, no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, bem como as constantes do Edital de Credenciamento nº 003/2022, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e às seguintes que poderão ser aplicadas discricionariamente pelo CONTRATANTE, garantida prévia e ampla defesa em Processo Administrativo, na forma do § 2º, do art. 87, da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão de licitar e impedimento de contratar temporariamente com o Município de Oratórios/MG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

§1º - As sanções acima estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo, na forma do §2º, do art. 87, da Lei 8.666/93.

§ 2º – Ao CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução do contrato, se for constatada pela fiscalização falhas na execução dos serviços e que requeiram repetição dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente CONTRATO se dará:

a) AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

b) UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ou diante da ocorrência de fatos supervenientes ou circunstâncias desabonadoras para a CONTRATADA, sempre juízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO.

c) JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

§ 1º Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o Edital de Credenciamento.

§ 2º Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados como observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

§ 3º Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra especializada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

MINAS GERAIS

§ 4º Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço, tributos, contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente edital.

§ 6º Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de incidência de sanções administrativas previstas neste instrumento, independente das sanções civis na forma da Lei.

§ 7º Informar o CONTRATANTE imediatamente acerca de qualquer impedimento da adequada prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do Contrato no Órgão Oficial do Município será providenciada pelo município de Oratórios/MG, na forma do art.61, parágrafo único, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, correndo às suas expensas as despesas decorrentes.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes, confirmados através da troca de correspondências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

§ 1º A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços e as suas consequências e implicações.

§ 2º O CONTRATANTE reserva, ainda, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo os serviços contratados

§ 3º O CONTRATANTE poderá, ainda, a qualquer tempo, rescindir o CONTRATO, por decisão fundamentada, quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte da CONTRATADA; desobediência da determinação da fiscalização ou quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA.

§4º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento nº 03/2022 -SMFO.



MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS MINAS GERAIS

§ 5º A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o exigido neste contrato e no Edital n.º 109/2022.

§ 6º A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços ora pactuados neste instrumento e nos documentos dele decorrentes.

§ 7º O Edital n.º 109/2022 e todos os seus anexos, são partes integrantes do presente CONTRATO e, havendo contradição entre as cláusulas deste instrumento com as previstas no edital, prevalecerá estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Oratórios/MG, em XX de XX de 2022.

Contratante

CONTRATADA